

RESOLUÇÃO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – NRI

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Relações Internacionais – NRI, vinculado à Direção acadêmica, órgão responsável por fomentar no âmbito do Instituto Florence de Ensino Superior as parcerias com as universidades estrangeiras, para intercâmbio de docentes e discentes da graduação e pós-graduação, conforme política institucional.

Art. 2º São os objetivos do Núcleo de Relações Internacionais – NRI:

- I. prever orçamento quinquenal em favor da sustentabilidade do NRI em parceria com a Direção Acadêmica;
- II. cumprir as políticas institucionais delineadas no plano gestor da IES em articulação com a Direção Acadêmica, Direção Financeira e Assessoria Jurídica, de acordo com deliberações da Direção Geral;
- III. elaboração e execução de atividades de cooperação interinstitucional, sobretudo as de ordem internacional;
- IV. promover, estimular e coordenar convênios, acordos e projetos de cooperação internacional, direta ou indiretamente, conforme as demandas e necessidades dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V. ajudar a receber e a organizar visitas de pessoas envolvidas com a cooperação internacional;
- VI. auxiliar na divulgação internacional do Instituto Florence de Ensino Superior;
- VII. auxiliar os docentes e discentes na obtenção de informações sobre Educação Internacional;
- VIII. implantar as políticas institucionais para o setor;
- IX. orientar os docentes e discentes brasileiros e estrangeiros sobre os critérios de participação nos intercâmbios firmados;
- X. elaborar e publicar editais;
- XI. auxiliar os docentes e discentes com os processos de inscrição, preenchimento de formulários e organização de documentos;
- XII. acompanhar o desempenho de discentes e docentes nos seus programas de intercâmbio;
- XIII. alimentar o site institucional em parceria com a ASCOM com notícias relacionadas ao NRI.
- XIV. agir como mediador entre a coordenação de cursos e os alunos para o estabelecimento de equivalências de disciplinas.
- XV. avaliar com a comissão própria de avaliação as proposições práticas e resultados do NRI junto à comunidade acadêmica.

Art. 3º O Núcleo de Relações Internacionais – NRI será composto por um coordenador, de livre escolha da Diretoria-Geral, bem como de um professor representante de cada curso de graduação e da pós-graduação da IES.

§1º O mandato do coordenador constante do *caput* será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período ou abreviado por decisão da Diretoria-Geral.

§2º As atribuições do Coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Relações Internacionais – NRI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data. São Luís, 09 de julho de 2016.